

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO**Anúncio n.º 8061/2011****Processo n.º 615/11.1TBBRR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Frederico Domingos de Almeida Alves.
 Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Frederico Domingos de Almeida Alves, estado civil: Divorciado, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 176998373, BI 10032245, Endereço: Rua São Pedro de Alcântara N.º 9, R/c Esq., Barreiro, 2630-105 Alto do Seixalinho e

Administrador de Insolvência: Dr. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria das Mercês Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *Helena Assunção*.

304741135

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**Anúncio n.º 8062/2011****Processo n.º 217/11.2TBBGC**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

N/Referência: 1770801Requerente: Gôndolazul, L.^{da}

Requerido: Transinveste — Construções, S. A.

Convocatória de assembleia de credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transinveste — Construções, S. A., NIF 501922601 com sede na Avenida Sá Carneiro, n.º 103 — 5.º sala 57/58 apartado 174 Bragança com sede na morada indicada;

Administradora do Insolvente: Ana Domingues Ferreira Alves, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 31-07-1956, natural de Portugal, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Pedroso [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF — 140197656, BI — 3461484, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36, 4050-481 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 14-06-2011 às 11.30 horas para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de trabalhadores ou, na falta de, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Art.º 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Art.º 75.º do CIRE].

01-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sara Lígia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

304753278

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS**Anúncio n.º 8063/2011**

A M.^{ma} Juíza de Direito *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*, do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais — 3.º Juízo Cível faz saber que nos Autos de Prestação de Contas Administrador (CIRE), Processo N.º 5316/09.8TBOER-B, são os credores e os insolventes José António Afonso Tadeu Nobre, Gerente, NIF — 133801918, BI — 2304663, Endereço: Rua Laura Alves, N.º 53-3.º C, S. Domingos de Rana, Parede, 2785-689 Cascais e Justa Conceição Eusébio Bernard Nobre, NIF — 133801667, BI — 6427801, Endereço: Rua Laura Alves, N.º 53-3.º C, S. Domingos de Rana, Parede, 2785-689 Cascais, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23.05.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Sereno*.

304711205

Anúncio n.º 8064/2011**Processo n.º 1940/11.7TBCSC**

A M.^{ma} Juíza de Direito *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*, do(a) 3.º Juízo Cível — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais faz saber que no Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 3.º Juízo Cível de Cascais, nos Autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação), Processo n.º 1940/11.7TBCSC, no dia 24-05-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Filomena Margarida Silva Garcia Filipe Faustino Soares Henriques, NIF — 109955226, BI — 07032829, Endereço: Rua do Jasmim, 122, 1.º Esquerdo, Carcavelos, 2775-777 Carcavelos fixada a sua residência nesta morada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Sol(a). A. Santos Martins, NIF — 127928693, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência